

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 552/97**

**MODIFICA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo: **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

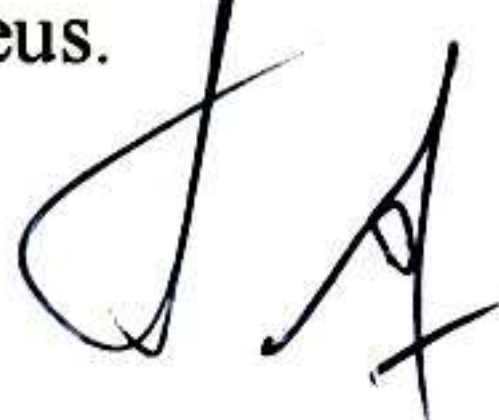
**LEI:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal da Cultura de São Mateus criado pela Lei 037/89 e modificada pela Lei 008/90 passa a ser regido pelo que dispõe esta Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal da Cultura, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, tem por objetivo contribuir para a elevação e a difusão da Cultura em São Mateus.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal da Cultura:

- I** - Implementar a execução do Plano Diretor Cultural de São Mateus para seu contínuo aperfeiçoamento;
- II** - Propor ações e projetos para a área Cultural, definindo prioridades;
- III** - Definir e fiscalizar a aplicação de recursos na área da Cultura;
- IV** - Estabelecer e encaminhar, aos Poderes Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e essenciais para o cumprimento do Plano Diretor Cultural;
- V** - Elaborar e revisar seu Regimento Interno;
- VI** - Propor revisão das Leis e normas já existentes, vinculadas ao setor Cultural;
- VII** - Definir o tombamento dos bens culturais contemporâneos ou históricos do Município de São Mateus.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Continuação da Lei nº 552/97

**Art. 4º** - O Conselho Municipal da Cultura será composto por 13 (treze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Farão parte do Conselho Municipal de Cultura, representantes dos seguintes segmentos da sociedade:

- a) Câmara de Artes Plásticas;
- b) Câmara de Música;
- c) Câmara de Artes Cênicas (Teatro, Dança, Ópera e Circo)
- d) Câmara de Literatura;
- e) Câmara de Folclore;
- f) Câmara de Artesanato;
- g) Câmara de Cinema e Vídeo;
- h) Câmara de Memória e Patrimônio;
- i) Câmara da Etnia Negra;
- j) Representante do Executivo Municipal;
- k) Representante do Legislativo Municipal;
- l) CDL - Clube dos Diretores Lojistas;
- m) CEUNES

**§ 1º** - Os representantes das Câmaras listadas nas alíneas "a" até "i", serão eleitos dentre os membros cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, que regulamentará as respectivas eleições em casa Câmara.

**§ 2º** - Os demais representantes serão indicados ao Prefeito para nomeação, diretamente pelas entidades relacionadas no caput deste artigo.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal da Cultura será de 02 (dois) anos.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal da Cultura elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da Portaria de nomeação dos Conselheiros.

**Art. 8º** - Revogam-se todas as disposições em contrário que tratam desta natureza.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Continuação da Lei nº 552/97**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de outubro do ano de mil  
novecentos e noventa e sete (1997).



**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta



**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete